DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8423/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2783/2015
PROTOCOLO	: 1576156
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – MS/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE BALANCETES. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS. CUMPRIMENTO AO JULGADO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão AC00 – 872/2017 (peça 18), por meio do qual foi imposta multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Ex-Prefeito Municipal de Alcinópolis - MS, em razão da remessa fora do prazo legal a esta Corte de demonstrativos contábeis (balancetes) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alcinópolis/MS, relativos aos meses de janeiro/setembro de 2014

Conforme informações contidas em Certidão emitida pela Secretaria de Controle Externo - Gerência de Controle Institucional trazida aos autos, o gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta (peça 25).

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo cumprimento ao julgado e pela extinção/arquivamento dos presentes autos (peça 31).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Infere-se do presente processo que a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imposta ao então gestor por meio do Acórdão AC00 – 872/2017 (peça 25), foi quitada por meio de adesão ao REFIS com

desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, de acordo com o art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme dados contidos em Certidão emitida pela Secretaria de Controle Externo - Gerência de Controle Institucional desta Corte (peça 25).

Assim, se observa que o responsável cumpriu a determinação contida no julgado o que implica, no presente caso, o exaurimento dos atos relativos ao controle externo.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e com fundamento no art. 17, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa 98/18 c/c art. 6º, § 1º, Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, **DECIDO** pelo cumprimento à determinação contida no Acórdão AC00 – 872/2017 (peça 25) e consequente extinção/arquivamento do presente processo.

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS